

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 31/2025

Nos termos do artigo 155, § 1º, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, a Comissão de Constituição e Justiça acatando a recomendação do Relator, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº 95/98, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 031/2025 que “Altera a Lei nº 960/2006 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Colombo”.

ACRESCENTE-SE um artigo, na parte final da estrutura da Lei, com a seguinte redação:

Art. ... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 11 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

José Olívio Arcie

Ademar Pereira da Costa

Carlos Izidoro de Souza

José Aparecido Gotardo

Josney Marques de Oliveira

Justificativa:

O art. 8º da Lei Complementar 95/98 dispõe que: *Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.*

Por outro lado o art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro** (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010) dispõe que: *Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

Assim, em razão da necessidade da aprovação com urgência e de que a Lei entre em vigor imediatamente, é necessário que haja a cláusula especificando que a Lei deve entrar em vigor na data de sua publicação.